

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROCESSO DE VETO N° 03/2025

Tendo esta comissão recebido, na data de 7 de agosto de 2025, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Processo de Veto n° 01/2025, de autoria do Prefeito de Itaúna, que “*Opõe veto integral ao Projeto de Lei nº 50/2025, que (Dispõe sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Município)-CMI*” e Atuando como relator da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O veto apresentado fundamenta-se na alegação de que o referido Projeto de Lei, de iniciativa desta Casa, incorre em vício de iniciativa por tratar de assunto relacionado à organização administrativa e ao funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, matéria de competência privativa do Chefe do Executivo. Além disso, a redação da proposição não exclui as intervenções realizadas pelo próprio Poder Público, impondo obrigações indistintas tanto à iniciativa privada quanto à administração municipal, o que, segundo o Executivo, torna a norma inconstitucional.

Neste sentido, entendemos que o Processo de Veto em apreço está dotado de bons argumentos jurídicos, além de ter sido proposto dentro do tempo hábil (15 dias úteis) para sua interposição.

Voto do Relator

Dianete do exposto e, após analisar o Processo de Veto, entendo que deve seguir seu trâmite legal, devendo ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2025.

Israel Antônio Lúcio Neto
Membro Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente da CCJ

José Humberto S. Rodrigues
Membro

